

3) m.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2023

PROPOSTA

N.º 361/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 19/04/2023

DELIBERAÇÃO N.º 635/2023

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DO LOTE DE TERRENO N.º 44, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO BAIRRO DA LIBERDADE, EM SETÚBAL

O Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade, aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, em 2013, com vista a solucionar as verificadas situações precárias de habitabilidade dos seus moradores, bem como, as questões relacionadas com o direito de propriedade das parcelas ocupadas, foi posteriormente sendo objeto de várias alterações que ocorreram ao longo dos anos, procurando a melhoria das condições da vivência no Bairro, das suas construções, das infraestruturas e garantindo uma maior harmonização entre a delimitação dos lotes.

Considerando que,

O Município de Setúbal é proprietário e legítimo possuidor do Lote de Terreno n.º 44, do Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade, com a área de 145,00 m², que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 9499, da Freguesia de São Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 18601, da mesma Freguesia;

Para este lote de terreno, foi apresentado pedido de aquisição, da benfeitoria assente em terrenos da Câmara Municipal de Setúbal, sendo que a respetiva aquisição deverá ser feita pela mesma;

O valor de alienação definido para os lotes do Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade – “Fase Velha” corresponde ao avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, com o valor de venda de €15/m², cuja homologação data de 15/12/2017.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere alienar o Lote de Terreno n.º 44 do Loteamento Municipal do Bairro da Liberdade, melhor identificado supra, à requerente Maria Georgete Marques Pinto, com Número de Identificação Fiscal 106278568, pelo valor de €2175,00 (Dois Mil Cento e Setenta e Cinco euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções;11 Votos a Favor;

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA